

pelo Instituto de Física, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 319/15 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Ambiental, oferecido pela Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 324/15 - que aprova, o Projeto do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação, apresentado pela Escola de Engenharia de Piracicaba.

Parecer CEE 325/15 - considera que a adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE nºs 126/2014 e 132/2015, do Curso de Licenciatura em Matemática, da Faculdade de Ciências do Campus de Bauru, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, em vigência a partir do ano letivo de 2015, atende às normas deste Conselho.

Parecer CEE 326/15 - considera que a proposta curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Instituto de Biociências do Campus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho / UNESP, em vigência a partir do ano letivo de 2015, atende as Deliberações CEE nºs 111/2012 e 132/2015.

Parecer CEE 327/15 - considera que a adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE nºs 126/2014 e 132/2015, do Curso de Licenciatura em Física, da Faculdade de Engenharia do Campus de Guaratinguetá, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” / UNESP, em vigência a partir do ano letivo de 2015, atende às normas deste Conselho.

Resolução SE 30, de 7-7-2015

Dispõe sobre o acompanhamento das atividades de reposição de dias letivos não trabalhados e de aulas não ministradas nas escolas estaduais, no período que especifica, e dá providências correlatas

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, à vista do que lhe representaram as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica - CGEB, de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE bem como a Subsecretaria de Articulação Regional - SAREG, e considerando:

- a necessidade de se assegurar aos alunos das escolas estaduais a reposição dos dias letivos não trabalhados e aulas previstas e não ministradas, no período de 13 de março a 12 de junho de 2015;

- a importância que a reposição desses dias e aulas representa na formação integral dos alunos;

- o papel que a equipe gestora da unidade escolar, e que a supervisão de ensino e os integrantes da Oficina Pedagógica da Diretoria de Ensino desempenham na garantia da implementação e no acompanhamento das atividades de reposição,

Resolve:

Artigo 1º - O Supervisor de Ensino, no âmbito de suas atribuições, em ação articulada com a Oficina Pedagógica, deverá acompanhar a execução do Plano de Reposição elaborado pela unidade escolar e homologado pelo Dirigente Regional de Ensino, observado o Roteiro de Trabalho de cada professor.

Parágrafo único – O Roteiro de Trabalho, a que se refere o caput deste artigo, a ser elaborado pelo professor, deverá conter:

- nível de ensino;
- modalidade de educação;
- data do dia letivo não trabalhado/aula não ministrada;
- ano/classe/turma/termo;
- nome da disciplina;
- conteúdos e habilidades previstos;
- data da reposição;
- carga horária a ser compensada;
- informações complementares, se necessário.

Artigo 2º - As unidades escolares deverão apresentar, ao final do período de reposição, relatório circunstanciado das atividades do seu Plano de Reposição, cuidando de explicitar, por bimestre, os itens constantes do roteiro de trabalho de cada professor.

Artigo 3º - Com base nos relatórios circunstanciados de cada unidade escolar, bem como nas visitas de orientação e acompanhamento da execução dos planos de reposição, as Diretorias de Ensino deverão elaborar relatório-síntese das atividades desenvolvidas, apontando o cumprimento da quantidade de dias letivos e da carga horária de cada disciplina, previstas na LDB, Lei federal nº 9.394/96, com posterior encaminhamento à CGEB, para análise e providências cabíveis.

Artigo 4º - A Secretária da Educação, por meio de grupo de trabalho a ser criado junto ao Gabinete do Secretário, deverá elaborar relatório das atividades de reposição, à luz dos relatórios-síntese encaminhados pelas Diretorias de Ensino à CGEB, bem como das visitas de acompanhamento das atividades junto às Diretorias de Ensino e unidades escolares, ao longo do período de reposição.

Artigo 5º - Os casos omissos a essa resolução serão analisados pelo Grupo de Trabalho e submetidos à deliberação do Secretário da Educação.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 7-7-2015

-- PROCESSO: 138/0047/2015

INTERESSADA: Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis

ASSUNTO: Convalidação de pagamentos/Prestação de serviços.

À vista dos elementos que instruem o presente, e considerando em especial o parecer do respeitado órgão jurídico da Pasta, ratifico o resultado do relatório que apurou as circunstâncias que originaram a prestação do referido serviço, e convalido nos termos do Decreto nº 40.177/95, alterado pelo Decreto nº 53.334/08, as despesas no valor total de R\$ 486,15 (quatrocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), decorrentes de prestação de transporte aos servidores da Diretoria de Ensino em epígrafe, sem a devida cobertura contratual, no exercício de 2015.

-- PROCESSO: 5899/0000/2012

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Igaragu do Tietê

ASSUNTO: Convênio/Denúncia.

Diante dos elementos de instrução dos autos, considerando as razões apresentadas pelo município às fls. 148/149, bem como o parecer do respeitado órgão jurídico desta Secretaria, denuncio o Convênio assinado em 21/06/12, com a Prefeitura Municipal de Igaragu do Tietê.

CHEFIA DE GABINETE

Despachos do Chefe de Gabinete, de 7-7-2015
Processo: 0043/8001/2009 (Apenso 0928/0000/2009)
Interessada: CARLA ISOLA CASALE - RG 9.746.771
Assunto: Requerimento de Vista

Tendo em vista o requerimento de fl. 74, apresentado pela Sra. Carla Isola Casale, portadora da cédula de identidade RG 9.746.771, AUTORIZO, apenas, vista dos autos para extração de cópias nas dependências do Núcleo de Protocolo e Expedição (NUPROE), obedecidas as cautelas de praxe.

Processo 226/0024/2015 (05 Volumes)

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Mogi das Cruzes

Assunto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado

À vista da instrução processual, em especial, a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP) encartado às fls. 912/913, e o relatório da senhora pregoeira,

encartado às fls. 882/885, 895/899 e 908/910, Indefiro os recursos interpostos pelas empresas D&S Cuidadores de Pessoas Ltda, Sander Castro da Conceição - ME e Sorocaba Serviços de Saude Eireli EPP, e quanto à empresa Alegria Serviços de Apoio e Desenvolvimento a Pessoa Eireli apenas teve a intenção de interpor o recurso, porém não apresentou o memorial contendo as razões de recurso, e na sequência determino a continuidade da sessão pública, com a retomada da etapa anterior, uma vez que a licitante, Convivia Serviços, Assistência e Apoio a Pessoa Eireli, foi inabilitada por descumprimento nos requisitos e condições estabelecidos no item V, subitem 9, alínea “e”, do Edital de Pregão Eletrônico 05/2015, relativo à oferta de compra OC - 0802830000120150C00020.

Protocolo: 0322/0087/15 (volumes I a III)

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Taubaté

Assunto: Reti-Ratificação do despacho exarado às fls. 399.

À vista das informações da Diretoria de Ensino - Região de Taubaté encartada às fls. 431/441 do presente, Reti-Ratifico o despacho exarado às fls. 399, para fazer constar que a dispensa de licitação, objetivando a contratação da empresa WF Serviços Terceirizados Ltda, CNPJ 05.869.639/0001-21, visando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar é no valor de R\$ 422.438,32, e não como constou.

Processo 1827/0084/2015 (13 Volumes)

Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba

Assunto: Prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual

À vista dos elementos que instruem o processo, ADJUDICO o objeto descrito no item 01 pelo valor mensal em R\$ 999.092,80, a favor da empresa Soluções Serviços Terceirizados Eireli, CNPJ 09.445.502/0001-09, e HOMOLOGO o procedimento licitatório adotado no Pregão eletrônico 02/2015, relativo à oferta de compra OC - 0803430000120150C00023.

Retificação do D.O. de 1-7-2015

No Despacho do Chefe de Gabinete, Processo 6290/0088/2012 (02 Volumes), Interessado: Diretoria de Ensino – Região de Tupã, Assunto: Contrato de fornecimento de energia elétrica média tensão das EE Joaquim e EE Índia Vanuire, onde se lê: para fornecimento de energia elétrica média tensão das EE Joaquim e EE Índia Vanuire tem fundamento a inexigibilidade nos termos do “caput”, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93,...., leia-se: para fornecimento de energia elétrica média tensão das EE Joaquim e EE Índia Vanuire tem fundamento a dispensa nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-OESTE

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 7-7-2015

Designando, como Gestor de Contrato, Cleunice Fátima de Almeida, RG 19.109.921, Direto I – NAD e Como Cogestor Fernanda de Souza Calzetta Alves, RG. 29.449.106-5,

Analista Administrativo, para em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei 8666/93, procederem ao acompanhamento do Contrato 002/2015 – Prestação de Serviços de entrega de Gás de cozinha para diversas unidades escolares ,Jurisdicionadas à Diretoria de Ensino - Região Centro Oeste.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 7-7-2015

Declarando:

Nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II, do Artigo 24; nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Silva Adriano Farias Ferreira, RNE: V871852-5, nascido em 23-09-1982, na cidade de Quiçama, Angola, mediante estudos realizados em Luanda, Angola, no período de 2009 a 2011, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio.

Nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II, do Artigo 24; nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Freddy Alanoca Gamarra, RNE: V996007-Z, nascido em 18-08-1988, na cidade de Arequipa, Peru, mediante estudos realizados em Lima, Peru, no período de 2000 a 2004, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Médio.

Nos termos da Deliberação CEE 21/01 e Indicação 15/01; da Lei Federal 9394/96, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas b e c do Inciso II, do Artigo 24; nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Matheus Villas Boas de Amorim, RG: 38.244.319-6/SSP/ SP, nascido em 17-12-1996, na cidade de Campinas-SP, Brasil, mediante estudos realizados em Miami, Estados Unidos da América, no período de 2009 a 2012, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, para a conclusão do Ensino Fundamental.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino - 61, de 7-7-2015

Dispõe sobre Suspensão Temporária de Atividades

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, com fundamento na Deliberação CEE 01/1999, alterada pela Deliberação CEE 10/2000 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1033/0003/2015 de 22-06-2015, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Ficam suspensas temporariamente, a partir de 01-07-2015, as atividades escolares, com o curso de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º a 4º série) autorizados pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 03-02-2005, publicada no D.O. de 04-02-2005, oferecidos pelo Estabelecimento de Ensino Kampung Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Código CIE 814118, situado na Rua Amarante do Maranhão, 30, Vila Dalva, CEP 05387-030, São Paulo-SP, mantido por Escola de Educação Infantil Kampung S/C Ltda, CNPJ 01.554.694/0001-71, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro-Oeste de 03-02-2005, publicada no D.O. de 04-02-2005.

Artigo 2º – A suspensão temporária não poderá exceder o prazo de 03 (três) anos.

Artigo 3º – O acervo do Estabelecimento de Ensino ficará sob a guarda da mantenedora, sito na Rua Eden, 253, Vila Inah, CEP 05619-000, São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 4º – A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DRE-62, de 7-7-2015

Dispõe sobre Aprovação de Plano de Curso Escola Particular – Educação Profissional

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 57.141/11 e Resolução SE 29/2012, com fundamento na Deliberação CEE 01/99, alterada pela

Deliberação CEE 10/00, na Indicação CEE 08/00, alterada pela Indicação CEE 64/07 e Indicação CEE 108/2011 e Deliberação CEE 105/2011 e à vista do Processo 866/0003/2015, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Curso do curso – Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Administração, na modalidade concomitante ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com carga horária 810 horas e Parecer Técnico favorável – Protocolo SENAC 170/2013 - Código INEP 35251237 emitido em 18-12-2013, curso autorizado por Portaria da Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste de 29-05-2002, publicada no D.O. de 30-05-2002 e adequação publicada no D.O. de 04-09-2010; junto ao Estabelecimento de Ensino Colégio Pollux (Código CIE: 104619), situado na Rua Fernando Caldas, 28, Jardim Rolinópolis, CEP 05535-060, São Paulo, SP; mantido por Pollux Centro Educacional Ltda. EPP, CNPJ 12.283.517/0001-14; autorizado a funcionar pela Portaria COGSP de 09-05-1979, publicada em 10-05-1979.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO ESCOLAR

Portaria da Comissão de Verificação de Vida Escolar, dos Ex-Alunos do Colégio Meritum, de 7-7-2015

Declarando Regularizada, de acordo com o item b.1.1 do inciso I das Instruções contidas no Anexo da Resolução SE 24/2015que revogou a Resolução SE 46/2011, a Vida Escolar do ex-aluno SAMPSON LEONARDO DE PAULA, RG 8.396.974-0/PR, relativo à conclusão do Ensino Médio em 2002 – Modalidade EJA, na referida Instituição, cassada conforme Portaria de Casação de Curso da Coordenadoria COGSP publicada em 16-02-2006. Essa publicação revoga todas as anteriores.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 7-7-2015

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro Sul, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Indicação CEE 9/97, Indicação CEE 13/97 e a vista do Parecer do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria, expede a presente Portaria, para HOMOLOGAR o Plano Escolar de 2015 das seguintes escolas particulares: COLÉGIO MARISTA ARQUIDIOCESANO, ESCOLA SANTI e COLÉGIO LUMEN VITAE.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 7-7-2015
Instituindo, com fundamento no inciso I do artigo 3º da Resolução SE 66, de 02-09-2008, publicada no D.O. de 03-09-2008, as seguintes Comissões de Avaliação Especial de Desempenho das Unidades Escolares, abaixo relacionadas, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região Leste 1.

1 – EE Prof Caetano Miele

Presidente: Mario Augusto Alexandre, RG 18.634.838-1

Membros: Marilene Medeiros Vignati, RG 16.307.392-2 Valéria de Fatima Monteiro, RG 19.606.076

2 – EE Padre Nildo do Amaral Junior

Presidente: Mario Denize A. Paravani Ricardo, RG 12.180.905

Membros: Lucicleide da Cruz Silva, RG 30.185.460

Maria Aparecida Botão Freire, RG 18.634.368

Portaria do Diretor de Escola, de 7-7-2015

Declarando Regularizada com fundamento nos itens 3.1.1, 4.1 e 4.3 da Deliberação CEE 18/86 e Indicação CEE 08/86 a vida escolar de STEPHANIE DE QUEIROZ SCHERDIEN, RG: 38.997.195-9/ SP, nascida no dia 18-11-1998, no município de São Paulo – SP, referente ao 8º ano do Ensino Fundamental em 2011.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Portaria do Dirigente Regional de Ensino - s/n, de 7-7-2015

Expedindo, com fundamento na Deliberação CEE 01/1999, alterada pela Deliberação CEE 10/2000 e Deliberação CEE 105/2011 e demais normas vigentes, à vista do Processo 0001427/0710/1998 de 05-11-1998, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento dos Cursos Concomitantes ao Ensino Médio de: Técnico em Administração, com carga horária total de 1000 horas, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios; Técnico em Informática, com carga horária total de 1200 horas, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação e Técnico em Segurança do Trabalho, com carga horária total de 1320 horas, Eixo Tecnológico: Segurança, junto ao Colégio Filomena de Marco, (CIE: 165232), situado à Rua Flora de Hera, 11 - Limeiro - São Paulo - SP, mantido por Instituto Educacional Filomena de Marco Ltda., CNPJ: 67.601.179/0001-03, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 02-02-1999, publicada no D.O. de 03-02-1999.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 9394/96, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Leste 2, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO NORTE 1

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA

Termo de Reajuste Contratual

Contratante: Diretoria de Ensino Região Norte 1

Contratado: Elisa Rosa Lopes Comércio e Serviços ME, CNPJ: 13.553.626/0001-77

Objeto: Prestação de Serviços de Motofrete, para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas.

Processo 2513/0010/2015

Pregão Eletrônico 03/2015

Contrato 02/2015

Valor total estimado contratado com reajuste/2015: R\$ 46.156,05

Memória de Cálculo: 7,59%

Vigência do reajuste aplicado a partir de 01-05-2015 (Base: Maio/2015).

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário Mensal Contratado/2014	Con-	Reajuste Percentual Referencial – CADTERC/2015	Preço Unitário Mensal reajustado/2015
1	Prestação de serviço de Motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas.	01	R\$ 2.860,00		7,59%	R\$ 3.077,07

Valor total mensal – Base: Maio/2014: R\$ 2.860,00

Valor total mensal – Base: Maio/2015: R\$ 3.077,07

Valor total estimado do Contrato em Reajuste/2015: R\$ 46.156,05

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Leste 2, com fundamento na Deliberação CEE 01/1999, alterada pela Deliberação CEE 10/2000 e Deliberação CEE 105/2011 e demais normas vigentes, à vista do Processo 0001427/0710/1998 de 05-11-1998, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Ficam aprovados os Planos de Cursos Concomitantes ao Ensino Médio de: Técnico em Administração, com carga horária total de 1000 horas, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios; Técnico em Informática, com carga horária total de 1200 horas, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação e Técnico em Segurança do Trabalho, com carga horária total de 1320 horas, Eixo Tecnológico: Segurança, junto ao Colégio Filomena de Marco, (CIE: 165232), situado à Rua Flora de Hera, 11 - Limeiro - São Paulo - SP, mantido por Instituto Educacional Filomena de Marco Ltda., CNPJ: 67.601.179/0001-03.

Art. 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar, Plano de Curso e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º - A Diretoria de Ensino - Região Leste 2, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Leste 2, com fundamento na Deliberação CEE 01/1999, alterada pela Deliberação CEE 10/2000 e demais normas vigentes, à vista do Processo 001427/0710/1998 de 05-11-1998, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado Regimento Escolar do Colégio Filomena de Marco, situado à Rua Folha de Hera, 11 - Limeiro - São Paulo - SP, mantido por Instituto Educacional Filomena de Marco Ltda, CNPJ: 67.601.179/0001-03, autorizado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 02-02-1999, publicada no D.O. de 03-02-1999, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 02-02-1999, publicada no D.O. de 03-02-1999.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região Leste 2, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 4

Portarias do Dirigente Regional de Ensino, de 6-7-2015

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 4, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 57.141/2011, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria, para HOMOLOGAR o Plano Escolar de 2015 da seguinte escola: Escola A E Carvalho.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 4, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 57.141/2011 e pela Resolução SE 29/2012, com fundamento na Lei Federal 9394/96, na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, expede a presente Portaria, para HOMOLOGAR, o Plano de Gestão Quadrienal 2015-2018 das seguintes escolas: EE. Prof. Afonso Penna Júnior e EE. Jorn. Prof. Emir Macedo Nogueira.

Despachos do Dirigente Regional de Ensino, de 7-7-2015

À vista dos elementos constantes dos autos, torno dispensável a licitação, nos termos do inciso II Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual 6.544/89, em favor da empresa GENARO FERREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 1.400,00, referente à contratação de serviço de manutenção hidráulica (vazamento) para a Sede da Diretoria de Ensino Região Leste 4 - Processo 0994/0008/2015.

À vista dos elementos constantes dos autos, torno DISPENSÁVEL a licitação, nos